



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 22 de abril de 2020



Série

Número 74

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES

Portaria n.º 133/2020

Altera os artigos 2.º e 9.º da Portaria n.º 472/2019, de 13 de agosto que regulamenta o novo modelo de atribuição do subsídio social de mobilidade, no âmbito dos serviços regulares de transporte aéreo, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES****Portaria n.º 133/2020**

de 22 de abril

Altera a Portaria n.º 472/2019, de 13 de agosto, que regulamenta o novo modelo de atribuição do subsídio social de mobilidade, no âmbito dos serviços regulares de transporte aéreo, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo.

No âmbito da política de fomento da mobilidade inter-ilhas e do combate ao desemprego e desertificação da ilha do Porto Santo, o Governo Regional procedeu recentemente à revisão do modelo de atribuição do subsídio social de mobilidade, no âmbito dos serviços regulares de transporte aéreo, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo, aprovado pela Portaria n.º 472/2019, de 13 de agosto.

Contudo, a prática destes meses de implementação demonstram a necessidade de reformular o texto original da Portaria uma vez que, face ao grande número de classes de reserva nas tarifas públicas do transporte aéreo, importa clarificar que o valor máximo do subsídio de mobilidade mencionado no art.º 2.º da Portaria n.º 472/2019, já citada, se aplica apenas às classes de reserva de tarifa mais elevada, sendo que, nas demais tarifas de natureza promocional, o montante do subsídio se mantém de montante equivalente ao que já era atribuído pela Portaria n.º 33/2016, de 29 de janeiro, correspondendo a 50% daqueles montantes máximos. Em paralelo, importa realizar outros pequenos acertos nos procedimentos administrativos relativos à faturação ao passageiro e controlo do consumo efetivo das viagens.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2019/M, de 2 de abril, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria altera os artigos 2.º e 9.º da Portaria n.º 472/2019, de 13 de agosto, nos termos seguintes:

“Artigo 2.º
(...)

- 1 - (...)
 - a) (...)
 - i) € 50,00 para a tarifa de adulto ou crianças a partir dos 12 anos, sempre que o custo final do bilhete, com taxas incluídas, seja igual ou superior a € 150,00;
 - ii) € 25,00 para a tarifa de criança dos 2 aos 11 anos, sempre que o custo final do bilhete, com taxas incluídas, seja igual ou superior a € 90,00;
 - iii) € 12,50 para a tarifa de bebé dos 0 aos 23 meses, sempre que o custo final do bilhete, com taxas incluídas, seja igual ou superior a € 13,00.
 - b) (...)
 - i) € 25,00 para a tarifa de adulto ou crianças a partir dos 12 anos, sempre que o custo final do bilhete, com taxas incluídas, seja igual ou superior a € 75,00;

- ii) € 12,50 para a tarifa de criança dos 2 aos 11 anos, sempre que o custo final do bilhete, com taxas incluídas, seja igual ou superior a € 45,00;
- iii) € 6,25 para a tarifa de bebé, dos 0 aos 23 meses, sempre que o custo final do bilhete, com taxas incluídas, seja igual ou superior a € 6,50.

- 2 - Nos casos em que o custo final do bilhete seja inferior aos montantes referidos no número anterior, o subsídio social de mobilidade concretamente aplicável será correspondente a metade dos valores aí referidos.

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

Artigo 9.º
(...)

1 - (...)

2 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

i. (...)

ii. (...)

iii. (...)

iv. (...)

v. Montante faturado ao passageiro, com a referência ao desconto correspondente ao subsídio social de mobilidade concretamente aplicado por percurso efetuado.

vi. (...)

vii. (...)

viii. (...)

ix. (...)

x. (...)

xi. (...)

xii. (...)

d) (...)

e) (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)

- 9 - O operador de transporte aéreo deverá ainda enviar diariamente por meio eletrónico, a informação relativa ao consumo de viagens dos demais passageiros com o seguinte detalhe:

a) Número do bilhete;

b) Data e hora da viagem e percurso de ida e/ou volta.”

Artigo 2.º
Referências

Todas as referências regulamentares ou contratuais feitas à Direção Regional de Economia e Transportes (DRET), no âmbito das Portarias n.º 472/2019 e n.º 473/2019, ambas de 13 de agosto, que regulamentam o novo modelo de atribuição do subsídio social de mobilidade, nas vertentes dos serviços regulares de transporte aéreo e marítimo, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo, devem ter-se por feitas à Direção Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se apenas às viagens adquiridas a partir desta data.

Assinada a 22 de abril de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)